

DPE PB

LEGISLAÇÃO MAPEADA

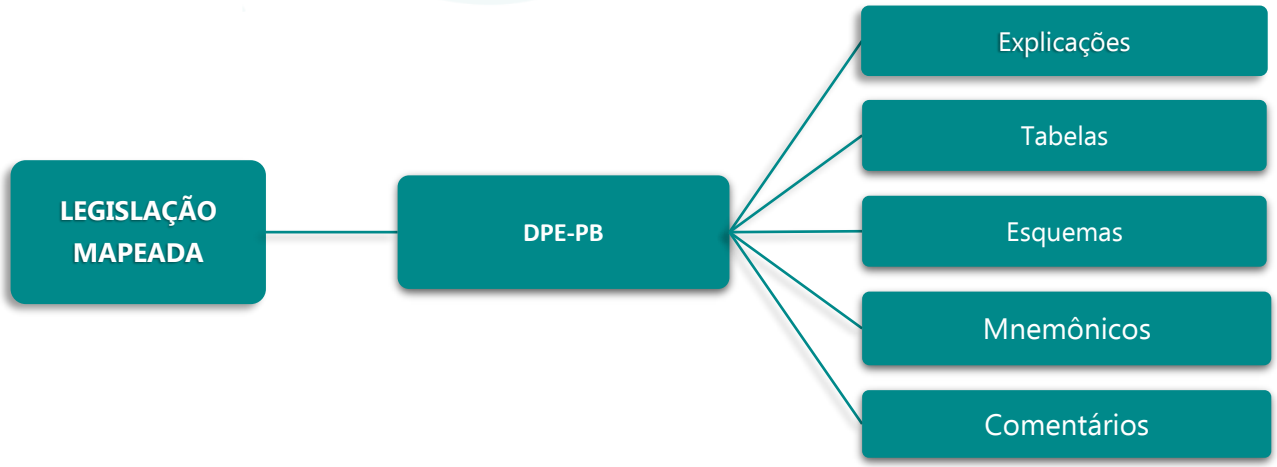
Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso da **Defensoria Pública do Estado da Paraíba – DPE-PB, cargo de Técnico da Defensoria!!!**

Você acaba de baixar a **amostra** do **Legislação Mapeada** para o concurso da **DPE-PB**.

Não sei se você sabe, mas **95% das questões** de direito são baseadas na letra da lei. Nosso material é cuidadosamente elaborado, destacando títulos, marcando pontos importantes e oferecendo explicações detalhadas para **fortalecer** o seu entendimento.

O Legislação Mapeada é um material que contempla os principais assuntos da legislação do Edital com esquemas, mnemônicos, comentários e explicações. Com ele você é capaz de compreender os principais pontos da legislação de maneira facilitada e organizada.



Lembre-se de ficar atento(a) às novidades legislativas, pois a banca pode surpreender, mas não se preocupe, estamos aqui para descomplicar tudo. A **leitura da lei** é a chave para sua aprovação, e nossa análise estatística mostra que a maioria esmagadora das questões de direito são resolvidas com a lei seca.

No material completo, para o cargo de **Técnico da Defensoria,** você terá acesso às seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Legislação da Defensoria
Conhecimentos Jurídicos e Institucionais
Noções de Administração Pública Aplicada às Defensorias
Noções de Direito do Consumidor
Noções de Direito Constitucional
Noções de Direito Administrativo
Noções de Direitos Humanos
Noções de Direito da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, da Mulher e da Pessoa em Situação de Rua

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:

[Clique aqui para conhecer o material completo]



Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e WhatsApp.

Clique aqui para ter acesso ao material completo

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Iniciaremos agora o estudo dos dispositivos da **Constituição Federal** para a sua prova. Trata-se de um estudo fundamental em busca da sua aprovação e, portanto, requer muita atenção.

TÍTULO II: DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo I: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos **brasileiros e aos estrangeiros residentes no País** a **inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade**, nos termos seguintes:

Comentário:

O caput do art. 5º consagra a **igualdade formal** ("perante a lei") e enumera os **cinco direitos** cuja inviolabilidade é garantida, desdobrados nos incisos seguintes.

VI	• Vida
LI	• Liberdade
I	• Igualdade
SE	• Segurança
PRO	• Propriedade

Importante!

O texto menciona expressamente **brasileiros** e **estrangeiros residentes no País** como destinatários da garantia de inviolabilidade desses cinco direitos.

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Comentário:

A igualdade entre homens e mulheres vale **nos termos desta Constituição**: por isso, distinções só são legítimas quando a própria Constituição as autoriza (ex.: licença à gestante de cento e vinte dias, art. 7º, XVIII).

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Comentário:

É o **princípio da legalidade** em sua feição geral, voltada ao particular: ele pode fazer tudo o que a lei não proíbe. Somente a **lei** pode criar obrigações de fazer ou de não fazer.

III - ninguém será submetido a **tortura** nem a **tratamento desumano ou degradante**;

Comentário:

A vedação é absoluta e alcança três condutas: **tortura**, **tratamento desumano** e **tratamento degradante**. Ligue este inciso ao XLIII (tortura é crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia).

IV - é **livre a manifestação do pensamento**, sendo **vedado o anonimato**;

Comentário:

A manifestação do pensamento é livre, mas o autor deve se identificar: o **anonimato é vedado** justamente para permitir a responsabilização por eventuais abusos (inciso V).

V - é assegurado o **direito de resposta, proporcional ao agravo**, além da indenização por **dano material, moral ou à imagem**;

Comentário:

O direito de resposta deve ser **proporcional ao agravo** e não exclui a indenização. Perceba que são três os danos indenizáveis: **material**, **moral** e **à imagem**.

VI - é **inviolável a liberdade de consciência e de crença**, sendo assegurado o **livre exercício dos cultos religiosos** e garantida, na forma da lei, a **proteção aos locais de culto e a suas liturgias**;

Comentário:

O Brasil é um Estado **laico**, mas protege a liberdade religiosa: crença e consciência são **invioláveis**; o exercício dos cultos é **livre**; a proteção aos locais de culto e às liturgias se dá **na forma da lei**.

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de **crença religiosa ou de convicção filosófica ou política**, **salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa**, fixada em lei;

Comentário:

É a chamada **escusa de consciência**. A pessoa só perde direitos se praticar **duas condutas cumulativas**:

Privação de direitos por crença ou convicção	1º: invocar a crença para se eximir de obrigação legal a todos imposta
	2º: recusar-se a cumprir a prestação alternativa fixada em lei

Tome nota!

Essa recusa é uma das hipóteses de perda ou suspensão dos direitos políticos (art. 15, IV).

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, **independentemente de censura ou licença**;

Comentário:

A expressão intelectual, artística, científica e de comunicação não depende de **censura** nem de **licença** prévia.

X - são invioláveis **a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o direito a **indenização pelo dano material ou moral** decorrente de sua violação;

Comentário:

São quatro os bens invioláveis: **intimidade**, **vida privada**, **honra** e **imagem**. A violação gera direito a indenização por dano **material ou moral**.

XI - a casa é **asilo inviolável** do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem **consentimento do morador**, **salvo em caso de flagrante delito ou desastre**, ou para prestar socorro, ou, **durante o dia, por determinação judicial**;

Comentário:

Ingresso na casa SEM consentimento do morador	**Flagrante delito**	a qualquer hora (dia ou noite)
	Desastre	a qualquer hora (dia ou noite)
	Prestar socorro	a qualquer hora (dia ou noite)
	Determinação judicial	somente durante o dia

Tome nota!

Pegadinha clássica: a ordem judicial **não autoriza** o ingresso à noite sem consentimento. A restrição "durante o dia" vale **apenas** para a determinação judicial.

XII - é inviolável o **sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas**, **salvo, no último caso, por ordem judicial**, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de **investigação criminal ou instrução processual penal**;

Comentário:

A ressalva expressa do texto alcança somente o **último caso**: as **comunicações telefônicas**. Para a quebra, exigem-se, cumulativamente:

Interceptação telefônica (requisitos do inciso XII)	**Ordem judicial**	
	Hipóteses e forma que a lei estabelecer	
	Finalidade penal	investigação criminal
		instrução processual penal

Importante!

A interceptação não pode ser autorizada para fins de processo civil ou administrativo, pois o texto restringe a finalidade à esfera **criminal**.

XIII - é **livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão**, atendidas as **qualificações profissionais que a lei estabelecer**;

Comentário:

A liberdade profissional é a regra, mas a **lei** pode exigir qualificações profissionais (ex.: aprovação no exame da OAB para exercer a advocacia).

XIV - é assegurado a todos o **acesso à informação** e resguardado o **sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional**;

XV - é **livre a locomoção no território nacional em tempo de paz**, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele **entrar, permanecer ou dele sair com seus bens**;

Comentário:

A liberdade de locomoção é garantida **em tempo de paz** e protegida pelo **habeas corpus** (inciso LXVIII).

XVI - todos podem reunir-se **pacificamente, sem armas**, em **locais abertos ao público**, **independentemente de autorização**, **desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local**, sendo apenas exigido **prévio aviso à autoridade competente**;

Comentário:

<table>
<tr><td rowspan="4">Direito de reunião</td><td rowspan="3">Requisitos</td><td>pacífica e sem armas</td></tr>
<tr><td>em locais abertos ao público</td></tr>
<tr><td>não frustrar outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local</td></tr>
<tr><td>Dispensa</td><td>prévio aviso à autoridade competente</td></tr>
<tr><td colspan="2">autorização</td></tr>
</table>

Tome nota!

Não confunda: exige-se **aviso prévio**, e não **autorização**. Não troque uma palavra pela outra.

XVII - é **plena a liberdade de associação para fins lícitos**, **vedada a de caráter paramilitar**;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas **independem de autorização**, sendo **vedada a interferência estatal em seu funcionamento**;

Comentário:

Atenção: as **associações** independem de autorização; as **cooperativas** também, mas **na forma da lei**.

XIX - as associações só poderão ser **compulsoriamente dissolvidas** ou ter suas **atividades suspensas** por **decisão judicial**, exigindo-se, no primeiro caso, o **trânsito em julgado**;

Comentário:

Medida	O que se exige
Suspensão das atividades	Decisão judicial
Dissolução compulsória	Decisão judicial definitiva (da qual não caiba mais recurso)

Importante!

Nenhuma das duas medidas pode ser tomada por ato administrativo: ambas dependem do **Poder Judiciário**.

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

Comentário:

É a **liberdade associativa negativa**: ninguém é obrigado a entrar nem a permanecer em associação. A mesma ideia aparece para os sindicatos (art. 8º, V).

XXI - as entidades associativas, **quando expressamente autorizadas**, têm legitimidade para **representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente**;

Comentário:

Para representar seus filiados, a entidade associativa precisa de **autorização expressa**. Compare com o mandado de segurança coletivo (inciso LXX, b), impetrado **em defesa dos interesses de seus membros ou associados**.

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua **função social**;

Comentário:

O direito de propriedade (inciso XXII) não é absoluto: a propriedade deve atender à sua **função social**.

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por **necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social**, mediante **justa e prévia indenização em dinheiro**, **ressalvados os casos previstos nesta Constituição**;

XXV - no caso de **iminente perigo público**, a **autoridade competente** poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário **indenização ulterior, se houver dano**;

Comentário:

Compare a desapropriação (inciso XXIV) com a requisição administrativa (inciso XXV):

	Desapropriação (XXIV)	Requisição (XXV)
Fundamento	Necessidade ou utilidade pública, ou interesse social	Iminente perigo público
Efeito	Transfere a propriedade	Uso da propriedade particular
Indenização	Justa, prévia e em dinheiro (ressalvados os casos previstos na Constituição)	Ulterior, se houver dano

XXVI - a **pequena propriedade rural**, assim definida em lei, desde que **trabalhada pela família**, **não será objeto de penhora** para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

Comentário:

A impenhorabilidade exige que a pequena propriedade rural seja **trabalhada pela família** e alcança os débitos **decorrentes de sua atividade produtiva**.

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, **transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar**;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais **privilégio temporário** para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a **sucessão de bens de estrangeiros situados no País** será regulada pela lei brasileira em benefício do **cônjuge ou dos filhos brasileiros**, **sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do** "de cujus";

Comentário:

Regra: aplica-se a **lei brasileira** à sucessão de bens de estrangeiros situados no País, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros. Exceção: aplica-se a **lei pessoal do falecido** se ela for mais favorável a eles. O critério é sempre a norma **mais benéfica** ao cônjuge ou aos filhos brasileiros.

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a **defesa do consumidor**;

Comentário:

A defesa do consumidor é **direito fundamental** e se faz **na forma da lei**. Ela também aparece como princípio da ordem econômica (art. 170, V).

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos **informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, **sob pena de responsabilidade**, **ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**;

Comentário:

O direito à informação é amplo (interesse **particular**, **coletivo** ou **geral**). A exceção é o sigilo **imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**.

XXXIV - são a todos assegurados, **independentemente do pagamento de taxas**:

a) o **direito de petição** aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra **ilegalidade ou abuso de poder**;

b) a **obtenção de certidões** em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Comentário:

Direito	Finalidade
Petição aos Poderes Públicos (a)	Defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder
Obtenção de certidões em repartições públicas (b)	Defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal

Tome nota!

Os dois direitos são assegurados a todos **independentemente do pagamento de taxas**.

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Comentário:

É o princípio da **inafastabilidade da jurisdição** (ou do acesso à justiça). Perceba que a proteção alcança tanto a **lesão** quanto a **ameaça** a direito.

XXXVI - a lei não prejudicará o **direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada**;

Comentário:

Este inciso garante a **segurança jurídica**: a lei nova não pode prejudicar estas **três** situações já consolidadas (a terceira delas é a decisão judicial de que já não caiba recurso).

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

Comentário:

Os incisos XXXVII e LIII formam o princípio do **juiz natural**: proíbe-se o tribunal criado após o fato para julgar um caso específico, e exige-se o julgamento pela **autoridade competente**.

XXXVIII - é reconhecida a **instituição do júri**, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a **plenitude de defesa**;

b) o **sigilo das votações**;

c) a **soberania dos veredictos**;

d) a competência para o julgamento dos **crimes dolosos contra a vida**;

Comentário:

São quatro os princípios assegurados ao Tribunal do Júri:

PLE	• Plenitude de defesa
SI	• Sigilo das votações
SO	• Soberania dos veredictos
COM	• Competência para os crimes dolosos contra a vida

Tome nota!

Cuidado com a troca de palavras: no júri, a defesa é **plena** (plenitude de defesa); a **ampla defesa** é a garantia geral dos litigantes e acusados (inciso LV). E a competência é para crimes **dolosos** contra a vida, não para os culposos.

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Comentário:

Princípios da **legalidade penal** (reserva legal) e da **anterioridade**: o crime e a pena devem estar previstos em lei **anterior** ao fato.

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

Comentário:

Regra: **irretroatividade** da lei penal. Exceção: a lei penal **mais benéfica** retroage para beneficiar o réu.

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do **racismo** constitui crime **inafiançável e imprescritível**, sujeito à pena de **reclusão**, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes **inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia** a prática da **tortura**, o **tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins**, o **terrorismo** e os definidos como **crimes hediondos**, por eles respondendo **os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem**;

Comentário:

Memorize o grupo dos "3TH":

T	• Tortura
T	• Tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins
T	• Terrorismo
H	• Hediondos

Importante!

Respondem por esses crimes os **mandantes**, os **executores** e os que, **podendo evitá-los, se omitirem**.

XLIV - constitui crime **inafiançável e imprescritível** a ação de **grupos armados, civis ou militares**, contra a **ordem constitucional e o Estado Democrático**;

Comentário:

Quadro-resumo dos incisos XLII a XLIV:

Crime	Inafiançável	Imprescritível	Insuscetível de graça ou anistia
Racismo (XLII)	Sim	Sim	Não consta no texto
Ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (XLIV)	Sim	Sim	Não consta no texto
Tortura, tráfico, terrorismo e hediondos (XLIII)	Sim	Não consta no texto	Sim

Tome nota!

Todos são **inafiançáveis**. Apenas dois são **imprescritíveis**: racismo e ação de grupos armados. Mnemônico: **RAÇÃO** (RA-cismo + AÇÃO de grupos armados). O racismo é, ainda, sujeito à pena de **reclusão**.

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, **até o limite do valor do patrimônio transferido**;

Comentário:

É o princípio da **intranscendência** (ou pessoalidade) da pena. A pena não passa do condenado; mas a **obrigação de reparar o dano** e o **perdimento de bens** podem ser estendidos aos sucessores, **até o limite do valor do patrimônio transferido**.

XLVI - a lei regulará a **individualização da pena** e adotará, **entre outras**, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

Comentário:

A expressão **entre outras** indica que o rol de penas admitidas é **exemplificativo**.

Penas admitidas (inciso XLVI)	Privação ou restrição da liberdade
	Perda de bens
	Multa
	Prestação social alternativa
	Suspensão ou interdição de direitos

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, **salvo em caso de guerra declarada**, nos termos do art. 84, XIX;

b) de **caráter perpétuo**;

c) de **trabalhos forçados**;

d) de **banimento**;

e) cruéis;

Comentário:

Penas proibidas (inciso XLVII)	**De morte**	salvo em caso de guerra declarada (art. 84, XIX)
	De caráter perpétuo	
	De trabalhos forçados	
	De banimento	
	Cruéis	

MO	• Morte (salvo guerra declarada)
PE	• Perpétua
TRA	• Trabalhos forçados
BA	• Banimento
CRU	• Cruéis

Tome nota!

Não confunda: a **multa** e a **perda de bens** são penas **permitidas** (inciso XLVI); os **trabalhos forçados** são **proibidos**, enquanto a **prestação social alternativa** é permitida.

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a **natureza do delito, a idade e o sexo do apenado**;

Comentário:

São três os critérios de separação nos estabelecimentos: **natureza do delito**, **idade** e **sexo** do apenado.

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam **permanecer com seus filhos durante o período de amamentação**;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de **crime comum, praticado antes da naturalização**, ou de comprovado envolvimento em **tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins**, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

Comentário:

Pessoa	Pode ser extraditada?
Brasileiro nato	Nunca
Brasileiro naturalizado	Sim, em dois casos: a) crime comum praticado antes da naturalização; b) comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei
Estrangeiro	Sim, salvo por crime político ou de opinião

Tome nota!

Perceba que a ressalva "praticado antes da naturalização" está ligada ao **crime comum**. Para o **tráfico ilícito de entorpecentes**, o texto não faz essa limitação temporal.

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela **autoridade competente**;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o **devido processo legal**;

Comentário:

Ninguém será privado da **liberdade** ou de seus **bens** sem o devido processo legal. É a garantia-matriz da qual decorrem o contraditório e a ampla defesa (inciso LV).

LV - aos litigantes, em **processo judicial ou administrativo**, e aos **acusados em geral** são assegurados o **contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;

Comentário:

Atenção: o contraditório e a ampla defesa valem também no **processo administrativo**, e não só no judicial.

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o **trânsito em julgado** de sentença penal condenatória;

Comentário:

É o princípio da **presunção de inocência** (ou de não culpabilidade). O marco final é o momento em que a sentença penal **condenatória** se torna definitiva, isto é, quando dela já não couber recurso.

LVIII - o **civilmente identificado** não será submetido a identificação criminal, **salvo nas hipóteses previstas em lei**;

LIX - será admitida **ação privada nos crimes de ação pública**, **se esta não for intentada no prazo legal**;

Comentário:

É a **ação penal privada subsidiária da pública**: cabe quando a ação pública **não for intentada no prazo legal**.

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em **flagrante delito** ou por **ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente**, **salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar**, definidos em lei;

Comentário:

Hipóteses de prisão (inciso LXI)	Flagrante delito
	Ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente
	Exceção: transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão **comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada**;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de **permanecer calado**, sendo-lhe assegurada a **assistência da família e de advogado**;

LXIV - o preso tem direito à **identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial**;

Comentário:

Direitos do preso (incisos LXII a LXIV)	**Comunicação imediata da prisão e do local**	ao juiz competente
		à família ou à pessoa indicada
	Ser informado de seus direitos	inclusive o de permanecer calado
	Assistência da família e de advogado	
	Identificação dos responsáveis pela prisão ou interrogatório	

LXV - a prisão ilegal será **imediatamente relaxada** pela autoridade judiciária;

Comentário:

A prisão **ilegal** é **relaxada** pela autoridade judiciária. Não confunda com a **liberdade provisória** (inciso LXVI), cabível quando a prisão é legal, mas a lei admite que o acusado responda em liberdade.

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a **liberdade provisória, com ou sem fiança**;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo **inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia** e a do **depositário infiel**;

Comentário:

Pelo texto constitucional, a regra é a vedação da prisão civil por dívida, com **duas ressalvas**: o devedor de **alimentos** (inadimplemento voluntário e inescusável) e o **depositário infiel**.

LXVIII - conceder-se-á "**habeas-corpus**" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer **violência ou coação em sua liberdade de locomoção**, por **ilegalidade ou abuso de poder**;

Comentário:

O habeas corpus protege a **liberdade de locomoção** e pode ser **preventivo** ("se achar ameaçado de sofrer") ou **repressivo** ("sofrer").

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger **direito líquido e certo**, **não amparado por** "**habeas-corpus**" ou "**habeas-data**", quando o responsável pela **ilegalidade ou abuso de poder** for **autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público**;

Comentário:

O mandado de segurança é **residual**: só cabe quando o direito líquido e certo não for amparado por habeas corpus nem por habeas data.

LXX - o **mandado de segurança coletivo** pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e **em funcionamento há pelo menos um ano**, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

Comentário:

<table>
<tr><td rowspan="3">Legitimados ao MS coletivo</td><td>Partido político</td><td>com representação no Congresso Nacional</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Organização sindical, entidade de classe ou associação</td><td>legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano</td></tr>
<tr><td>em defesa dos interesses de seus membros ou associados</td></tr>
</table>

Tome nota!

Grave os números e as qualificações: partido com representação no **Congresso Nacional** e associação em funcionamento há **pelo menos um ano**.

LXXI - conceder-se-á **mandado de injunção** sempre que a **falta de norma regulamentadora** torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à **nacionalidade, à soberania e à cidadania**;

Comentário:

O mandado de injunção combate a **omissão**: a falta de norma regulamentadora que torne inviável o exercício de direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à **nacionalidade**, à **soberania** e à **cidadania**.

LXXII - conceder-se-á "**habeas-data**":

a) para assegurar o conhecimento de **informações relativas à pessoa do impetrante**, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a **retificação de dados**, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

Comentário:

O habeas data serve para **conhecer** (a) e para **retificar** (b) informações relativas à pessoa do **impetrante**, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor **ação popular** que vise a anular ato lesivo ao **patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural**, ficando o autor, **salvo comprovada má-fé**, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Comentário:

Ação popular protege	Patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe
	Moralidade administrativa
	Meio ambiente
	Patrimônio histórico e cultural

Tome nota!

Legitimado é **qualquer cidadão** (pessoa no gozo dos direitos políticos). O autor fica **isento de custas e do ônus da sucumbência**, **salvo comprovada má-fé**.

Quadro-resumo dos remédios constitucionais:

Remédio	Finalidade	Destaques do texto
Habeas corpus (LXVIII)	Liberdade de locomoção, contra violência ou coação por ilegalidade ou abuso de poder	Preventivo ou repressivo; gratuito (LXXVII)
Mandado de segurança (LXIX)	Direito líquido e certo não amparado por HC ou HD	Contra autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público
MS coletivo (LXX)	Mesma finalidade, na via coletiva	Partido com representação no Congresso; organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano
Mandado de injunção (LXXI)	Falta de norma regulamentadora	Direitos e liberdades constitucionais; prerrogativas da nacionalidade, soberania e cidadania
Habeas data (LXXII)	Conhecer ou retificar informações da pessoa do impetrante	Registros ou bancos de dados governamentais ou de caráter público; gratuito (LXXVII)
Ação popular (LXXIII)	Anular ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural	Qualquer cidadão; isento de custas e sucumbência, salvo má-fé

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Comentário:

Este é o inciso que dá fundamento à **Defensoria Pública**. O art. 134 da Constituição atribui à Defensoria a defesa, de forma integral e gratuita, dos necessitados, **na forma do inciso LXXIV do art. 5º**.

Assistência jurídica (inciso LXXIV)	Quem presta: o Estado
	Como: integral e gratuita
	A quem: aos que comprovarem insuficiência de recursos

Tome nota!

Atenção à palavra **jurídica**: a assistência não se limita à atuação em processos judiciais (assistência "judiciária"). Ela é **integral**, abrangendo também a orientação jurídica e a atuação extrajudicial.

Importante!

O texto exige que o beneficiário **comprove** a insuficiência de recursos. Em prova literal, não troque "comprovarem insuficiência de recursos" por "declararem pobreza".

LXXV - o Estado indenizará o condenado por **erro judiciário**, assim como o que ficar **preso além do tempo fixado na sentença**;

Comentário:

São duas as hipóteses de indenização: **erro judiciário** e prisão **além do tempo fixado na sentença**.

LXXVI - são gratuitos para os **reconhecidamente pobres**, na forma da lei:

a) o **registro civil de nascimento**;

b) a **certidão de óbito**;

LXXVII - são gratuitas as ações de "**habeas-corpus**" e "**habeas-data**", e, na forma da lei, os **atos necessários ao exercício da cidadania**.

Comentário:

Gratuidade	Para quem
Registro civil de nascimento e certidão de óbito (LXXVI)	Reconhecidamente pobres, na forma da lei
Habeas corpus e habeas data (LXXVII)	Para todos
Atos necessários ao exercício da cidadania (LXXVII)	Na forma da lei

Tome nota!

Entre os remédios constitucionais, somente o **habeas corpus** e o **habeas data** são declarados gratuitos pelo inciso LXXVII. Na ação popular, o autor é isento de custas e sucumbência, **salvo comprovada má-fé** (inciso LXXIII).

LXXVIII - a todos, no **âmbito judicial e administrativo**, são assegurados a **razoável duração do processo** e os meios que garantam a **celeridade de sua tramitação**. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide ADIN 3392)

Comentário:

Incluído pela **EC nº 45/2004** (Reforma do Judiciário). Vale nos âmbitos **judicial e administrativo**.

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à **proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais**. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022)

Comentário:

Inciso incluído pela **EC nº 115/2022**, que elevou a proteção de dados pessoais à condição de **direito fundamental** expresso.

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm **aplicação imediata**.

Comentário:

As normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm **aplicação imediata**: não dependem, em regra, de lei para produzir efeitos. Quando a falta de norma regulamentadora inviabilizar o exercício de um direito, o instrumento é o **mandado de injunção** (art. 5º, LXXI).

Tome nota!

O § 1º fala em **direitos e garantias fundamentais** em geral, e não apenas nos direitos individuais do art. 5º.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição **não excluem outros** decorrentes do **regime e dos princípios por ela adotados**, ou dos **tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte**.

Comentário:

É a chamada **cláusula de abertura**: o rol de direitos fundamentais é **exemplificativo**. Além dos direitos expressos, há outros que decorrem:

Fontes de direitos fundamentais (§ 2º)	**Direitos expressos na Constituição**	
	Direitos decorrentes do regime e dos princípios adotados	
	Direitos decorrentes de tratados internacionais	em que o Brasil seja parte

§ 3º Os **tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos** que forem aprovados, **em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros**, serão **equivalentes às emendas constitucionais**. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide ADIN 3392)

Comentário:

Incluído pela **EC nº 45/2004**. O tratado de **direitos humanos** que for aprovado pelo mesmo rito das emendas constitucionais (art. 60, § 2º) passa a ter **equivalência de emenda constitucional**.

Rito do § 3º (cumulativo)	**Matéria: direitos humanos**	
	Aprovação em cada Casa do Congresso Nacional	Câmara dos Deputados e Senado Federal
	Dois turnos de votação	
	Três quintos dos votos dos respectivos membros	
	Resultado: equivalente às emendas constitucionais	

Tome nota!

Grave o quórum: **3/5**, em **dois turnos**, em **cada Casa**. É o mesmo exigido para aprovar uma emenda constitucional. Cuidado com as trocas comuns: "maioria absoluta", "2/3" ou "turno único" estão erradas.

Importante!

O § 3º alcança somente tratados sobre **direitos humanos**. Tratados sobre outras matérias, ou tratados de direitos humanos não aprovados por esse rito, não recebem equivalência de emenda por força deste parágrafo.

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de **Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão**. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Comentário:

Incluído pela **EC nº 45/2004**. O Brasil se submete à jurisdição do **Tribunal Penal Internacional** porque manifestou adesão à sua criação (o TPI foi instituído pelo Estatuto de Roma).

Tome nota!

Não confunda: o TPI é um tribunal **permanente**, criado por tratado internacional com a adesão do Brasil. Não se trata de "juízo ou tribunal de exceção", vedado pelo inciso XXXVII.

Art. 5º, §§ 1º a 4º – visão geral	§ 1º: aplicação imediata
	§ 2º: rol aberto (regime, princípios e tratados)
	§ 3º: tratados de direitos humanos com quórum de emenda
	§ 4º: submissão ao Tribunal Penal Internacional

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 12 DE JANEIRO DE 1994

Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.

Iniciaremos agora o estudo dos dispositivos da **Lei Complementar nº 80/1994** para a sua prova. Trata-se de um estudo fundamental em busca da sua aprovação e, portanto, requer muita atenção.

Comentário:

A LC nº 80/1994 é a **Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública**. Ela organiza a Defensoria Pública da União (Título II) e a do Distrito Federal e dos Territórios (Título III) e prescreve **normas gerais** para a organização das Defensorias dos Estados (Título IV).

Tome nota!

Para quem vai atuar na DPE-PB, os blocos centrais são o Título I (arts. 1º a 4º-A) e o Título IV (arts. 97 a 135). Muitas regras dos Títulos II e III se repetem no Título IV; por isso, os comentários dos Títulos da DPU e da DPDFT são mais enxutos e indicam o artigo correspondente dos Estados.

TÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Defensoria Pública é **instituição permanente**, **essencial à função jurisdicional do Estado**, incumbindo-lhe, como **expressão e instrumento do regime democrático**, fundamentalmente, a **orientação jurídica**, a **promoção dos direitos humanos** e a defesa, em todos os graus, **judicial e extrajudicial**, dos direitos individuais e coletivos, **de forma integral e gratuita**, **aos necessitados**, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

Comentário:

Este é o **conceito** de Defensoria Pública. Perceba que ele reproduz a redação do caput do art. 134 da Constituição Federal (com a redação da EC nº 80/2014) e remete ao art. 5º, LXXIV, da CF, que trata da assistência jurídica integral e gratuita.

Incumbe à Defensoria, fundamentalmente	**Orientação jurídica**	
	Promoção dos direitos humanos	
	Defesa dos direitos individuais e coletivos	em todos os graus
		judicial e extrajudicial
		integral e gratuita, aos necessitados

Tome nota!

Fique atento às expressões **instituição permanente** e **expressão e instrumento do regime democrático**: são termos-chave do conceito e devem ser lidos exatamente como estão no texto.

Art. 2º A Defensoria Pública abrange:

I - a **Defensoria Pública da União**;

II - a **Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios**;

III - as **Defensorias Públicas dos Estados**.

Comentário:

A Defensoria Pública abrange	DPU (Título II)
	DPDFT (Título III)
	Defensorias dos Estados (Título IV – normas gerais)

Art. 3º São princípios institucionais da Defensoria Pública a **unidade**, a **indivisibilidade** e a **independência funcional**.

Parágrafo único. (VETADO).

Comentário:

São apenas **três** os princípios institucionais. Memorize:

UN	• Unidade
IN	• Indivisibilidade
IF	• Independência funcional

Tome nota!

A **independência funcional** aparece duas vezes na lei: como **princípio institucional** (art. 3º) e como **garantia dos membros** (arts. 43, I; 88, I; e 127, I).

Art. 3º-A. São objetivos da Defensoria Pública: (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

I – a **primazia da dignidade da pessoa humana** e a **redução das desigualdades sociais**; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

II – a **afirmação do Estado Democrático de Direito**; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

III – a **prevalência e efetividade dos direitos humanos**; e (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

IV – a garantia dos princípios constitucionais da **ampla defesa e do contraditório**. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

Comentário:

Não confunda **princípios institucionais** (art. 3º) com **objetivos** (art. 3º-A).

Objetivos da Defensoria Pública (art. 3º-A)	**Primazia da dignidade da pessoa humana**	e redução das desigualdades sociais
	Afirmação do Estado Democrático de Direito	
	Prevalência e efetividade dos direitos humanos	
	Garantia da ampla defesa e do contraditório	

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, **dentre outras**:

Comentário:

A expressão **dentre outras** indica que o rol de funções institucionais é **exemplificativo**.

I – prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

II – promover, **prioritariamente**, a **solução extrajudicial dos litígios**, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de **mediação, conciliação, arbitragem** e demais técnicas de composição e administração de conflitos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

Comentário:

A solução extrajudicial deve ser promovida **prioritariamente**. Ligue este inciso ao § 4º: o acordo referendado pelo Defensor vale como título executivo extrajudicial.

III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

IV – prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas Carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

V – exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de **pessoas naturais e jurídicas**, em **processos administrativos e judiciais**, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

Comentário:

Atenção: a defesa alcança **pessoas naturais e jurídicas**, em processos **administrativos e judiciais**.

VI – representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

VII – promover **ação civil pública** e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar **grupo de pessoas hipossuficientes**; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

Comentário:

A Defensoria pode promover **ação civil pública** e outras ações coletivas quando o resultado da demanda puder beneficiar **grupo de pessoas hipossuficientes**.

VIII – exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

IX – impetrar **habeas corpus, mandado de injunção, habeas data e mandado de segurança** ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

X – promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da **criança e do adolescente**, **do idoso**, da pessoa portadora de necessidades especiais, da **mulher vítima de violência doméstica e familiar** e de outros **grupos sociais vulneráveis** que mereçam proteção especial do Estado; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

Comentário:

Grupos citados no inciso XI	Criança e adolescente
	Idoso
	Pessoa portadora de necessidades especiais
	Mulher vítima de violência doméstica e familiar
	Outros grupos sociais vulneráveis

XII - (VETADO);

XIII - (VETADO);

XIV – acompanhar inquérito policial, inclusive com a **comunicação imediata da prisão em flagrante** pela autoridade policial, **quando o preso não constituir advogado**; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

XV – patrocinar **ação penal privada e a subsidiária da pública**; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

XVI – exercer a **curadoria especial** nos casos previstos em lei; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

XVII – atuar nos **estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes**, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

XVIII – atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

XIX – atuar nos Juizados Especiais; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

XX – participar, quando tiver assento, dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

XXI – executar e receber as **verbas sucumbenciais** decorrentes de sua atuação, **inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos**, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, **exclusivamente**, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

Comentário:

Tome nota!

As verbas sucumbenciais vão para **fundos geridos pela Defensoria Pública** e destinam-se **exclusivamente** ao aparelhamento da instituição e à capacitação profissional de membros e servidores. Não vão para o Defensor (veja a proibição do art. 130, III).

XXII – convocar **audiências públicas** para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

§ 1º (VETADO).

§ 2º As funções institucionais da Defensoria Pública serão exercidas **inclusive contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público**.

§ 3º (VETADO).

§ 4º O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Defensor Público valerá como **título executivo extrajudicial**, **inclusive quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público**. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

Comentário:

O instrumento de transação, mediação ou conciliação **referendado pelo Defensor Público** é **título executivo extrajudicial**, mesmo se a outra parte for pessoa jurídica de direito público.

§ 5º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado **será exercida pela Defensoria Pública**. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

§ 6º A capacidade postulatória do Defensor Público decorre **exclusivamente** de sua nomeação e posse no cargo público. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

Comentário:

Importante!

A **capacidade postulatória** do Defensor decorre **exclusivamente** da nomeação e posse no cargo público.

§ 7º Aos membros da Defensoria Pública é garantido sentar-se no **mesmo plano do Ministério Público**. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

§ 8º Se o Defensor Público entender **inexistir hipótese de atuação institucional**, **dará imediata ciência ao Defensor Público-Geral**, que decidirá a controvérsia, indicando, se for o caso, outro Defensor Público para atuar. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

Comentário:

Se o Defensor entender que não é caso de atuação, dá **imediata ciência ao Defensor Público-Geral**, que decide e, se for o caso, indica outro Defensor. Relacione com o art. 4º-A, III (direito de ter a pretensão revista).

§ 9º O exercício do cargo de Defensor Público é comprovado mediante apresentação de **carteira funcional** expedida pela respectiva Defensoria Pública, conforme modelo previsto nesta Lei Complementar, a qual valerá como **documento de identidade** e terá **fé pública em todo o território nacional**. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

§ 10. O exercício do cargo de Defensor Público é **indelegável e privativo de membro da Carreira**. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

§ 11. Os estabelecimentos a que se refere o inciso XVII do caput reservarão **instalações adequadas** ao atendimento jurídico dos presos e internos por parte dos Defensores Públicos, bem como a esses fornecerão apoio administrativo, prestarão as informações solicitadas e assegurarão acesso à

documentação dos presos e internos, aos quais é assegurado o **direito de entrevista com os Defensores Públicos**. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

Art. 4º-A. São **direitos dos assistidos** da Defensoria Pública, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos: (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

I – a informação sobre: (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

a) localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

b) a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

II – a qualidade e a eficiência do atendimento; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

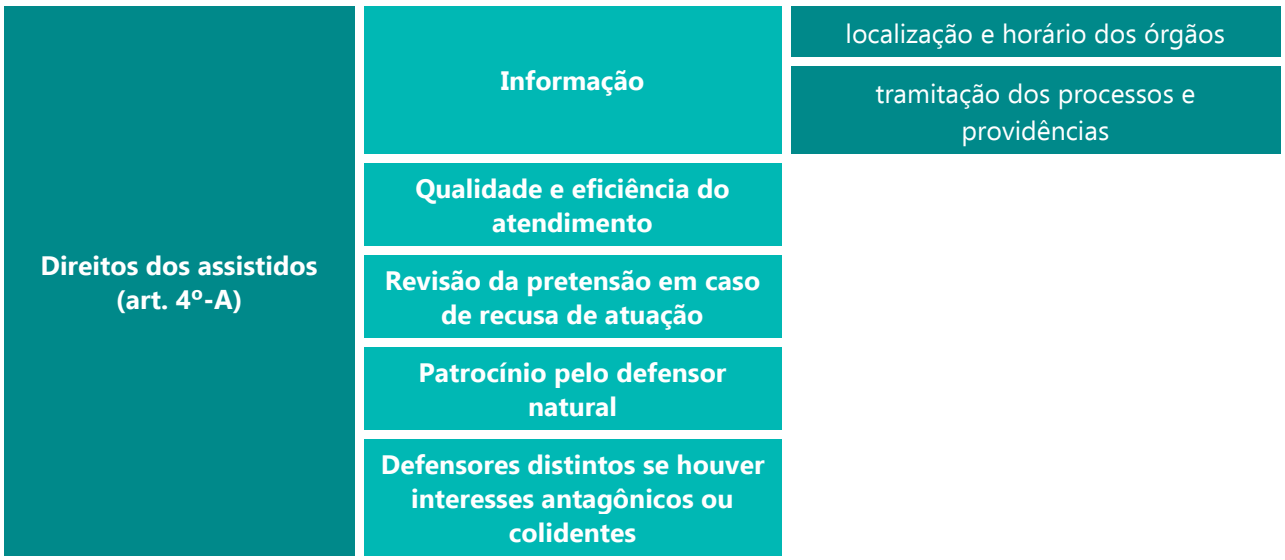
III – o direito de **ter sua pretensão revista** no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

IV – o patrocínio de seus direitos e interesses pelo **defensor natural**; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

V – a atuação de Defensores Públicos distintos, quando verificada a existência de **interesses antagônicos ou colidentes** entre destinatários de suas funções. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

Comentário:

O rol não é fechado: soma-se aos direitos previstos na legislação estadual e nos atos normativos internos.



TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Capítulo I: Da Estrutura

Art. 5º A Defensoria Pública da União compreende:

I - órgãos de administração superior:

a) a Defensoria Público-Geral da União;

b) a Subdefensoria Público-Geral da União;

c) o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;

d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União;

II - órgãos de atuação:

a) as Defensorias Públicas da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios;

b) os Núcleos da Defensoria Pública da União;

III - órgãos de execução:

a) os Defensores Públicos Federais nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

Comentário:

Estrutura da DPU (art. 5º)	**Administração superior**	Defensoria Público-Geral, Subdefensoria, Conselho Superior, Corregedoria-Geral
	Atuação	DPU nos Estados, DF e Territórios; Núcleos
	Execução	Defensores Públicos Federais

Importante!

Nos Estados, a estrutura tem ainda um **órgão auxiliar**: a Ouvidoria-Geral (art. 98, IV).

Seção I: Do Defensor Público-Geral Federal e do Subdefensor Público-Geral Federal

Art. 6º A Defensoria Pública da União tem por chefe o Defensor Público-Geral Federal, nomeado pelo **Presidente da República**, dentre **membros estáveis da Carreira** e **maiores de 35 (trinta e cinco) anos**, escolhidos em **lista tríplice** formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, após a aprovação de seu nome pela **maioria absoluta dos membros do Senado Federal**, para **mandato de 2 (dois) anos**, **permitida uma recondução**, precedida de nova aprovação do Senado Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Comentário:

Ponto	DPU (art. 6º)	DPDFT (art. 54)	Estados (art. 99)
Quem nomeia	Presidente da República	Presidente da República	Governador do Estado
Requisitos	Estável e maior de 35 anos	Estável e maior de 35 anos	Estável e maior de 35 anos
Escolha	Lista tríplice (voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório)	Lista tríplice	Lista tríplice
Senado	Aprovação por maioria absoluta	Não há	Não há
Mandato	2 anos, uma recondução (com nova aprovação do Senado)	2 anos, uma recondução	2 anos, uma recondução

Tome nota!

Só o Defensor Público-Geral Federal depende de **aprovação do Senado Federal**, inclusive para a recondução.

Art. 7º O Defensor Público-Geral Federal será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo **Subdefensor Público-Geral Federal**, nomeado pelo Presidente da República, dentre os integrantes da **Categoria Especial da Carreira**, **escolhidos pelo Conselho Superior**, para **mandato de 2 (dois) anos**. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

Parágrafo único. A União poderá, segundo suas necessidades, ter mais de um **Subdefensor Público-Geral Federal**. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

Art. 8º São atribuições do Defensor Publico-Geral, dentre outras:

I - dirigir a Defensoria Pública da União, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - representar a Defensoria Pública da União judicial e extrajudicialmente;

III - velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;

IV - integrar, como **membro nato**, e presidir o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;

V – submeter ao Conselho Superior proposta de criação ou de alteração do Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral da União; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

VI - autorizar os afastamentos dos membros da Defensoria Pública da União;

VII - estabelecer a lotação e a distribuição dos membros e dos servidores da Defensoria Pública da União;

VIII - dirimir conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública da União, com recurso para seu Conselho Superior;

IX - proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União;

X - instaurar processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública da União, por recomendação de seu Conselho Superior;

XI - abrir concursos públicos para ingresso na carreira da Defensoria Pública da União;

XII - determinar correições extraordinárias;

XIII - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XIV - convocar o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;

XV - designar membro da Defensoria Pública da União para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;

XVI - requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;

XVII - aplicar a pena da remoçaõ compulsória, aprovada pelo **voto de dois terços** do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, assegurada ampla defesa;

XVIII - delegar atribuições a autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei.

XIX – requisitar força policial para assegurar a incolumidade física dos membros da Defensoria Pública da União, quando estes se encontrarem ameaçados em razão do desempenho de suas atribuições institucionais; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

XX – apresentar plano de atuação da Defensoria Pública da União ao Conselho Superior. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

Parágrafo único. Ao Subdefensor Público-Geral Federal, além da atribuição prevista no art. 7º desta Lei Complementar, compete: (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

I - auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da Instituição;

II - desincumbir-se das tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo Defensor Público-Geral.

Comentário:

Destaque para o inciso VIII: o Defensor Público-Geral dirime conflitos de atribuições, **com recurso para o Conselho Superior**. A remoção compulsória (XVII) exige aprovação de **dois terços** do Conselho Superior.

Seção II: Do Conselho Superior da Defensoria Pública da União

Art. 9º A composição do Conselho Superior da Defensoria Pública da União deve incluir obrigatoriamente o Defensor Público-Geral Federal, o Subdefensor Público-Geral Federal e o Corregedor-Geral Federal, como **membros natos**, e, em sua maioria, **representantes estáveis da Carreira, 2 (dois) por categoria**, eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de todos integrantes da Carreira. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

§ 1º O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que, além do seu voto de membro, tem **o de qualidade**, **exceto em matéria de remoção e promoção**, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

§ 2º As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral.

§ 3º Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de dois anos, mediante voto nominal, direto e secreto.

§ 4º São elegíveis os Defensores Públicos Federais que não estejam afastados da Carreira, para mandato de 2 (dois) anos, **permitida 1 (uma) reeleição**. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

§ 5º São suplentes dos membros eleitos de que trata o caput deste artigo os demais votados, em ordem decrescente.

§ 6º Qualquer membro, **exceto os natos**, pode desistir de sua participação no Conselho Superior, assumindo, imediatamente, o cargo, o respectivo suplente.

Comentário:

Conselho Superior	DPU (art. 9º)	Estados (art. 101)
Membros natos	DPG, Subdefensor e Corregedor-Geral	DPG, Subdefensor, Corregedor-Geral e Ouvidor-Geral
Eleitos	Maioria; estáveis; 2 por categoria	Maioria; estáveis; número e forma em lei estadual
Voto de qualidade do DPG	Exceto em remoção e promoção	Exceto em matéria disciplinar
Mandato dos eleitos	2 anos, 1 reeleição	2 anos, 1 reeleição

Art. 10. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União compete:

I - exercer o **poder normativo** no âmbito da Defensoria Pública da União;

II - opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública da União;

III - elaborar **lista tríplice destinada à promoção por merecimento**;

IV - aprovar a lista de antigüidade dos membros da Defensoria Pública da União e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

V - recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública da União;

VI - conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar;

VII - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;

VIII - decidir acerca da remoção voluntária dos integrantes da carreira da Defensoria Pública da União;

IX - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública da União, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;

X - decidir acerca da **destituição do Corregedor-Geral, por voto de dois terços** de seus membros, assegurada ampla defesa;

XI - deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira e designar os representantes da Defensoria Pública da União que integrarão a Comissão de Concurso;

XII – organizar os concursos para provimento dos cargos da Carreira de Defensor Público Federal e editar os respectivos regulamentos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

XIII - recomendar correições extraordinárias;

XIV – indicar os **6 (seis) nomes** dos membros da classe mais elevada da Carreira para que o Presidente da República nomeie, dentre esses, o Subdefensor Público-Geral Federal e o Corregedor-Geral Federal da Defensoria Pública da União; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

XV – editar as normas regulamentando a eleição para Defensor Público-Geral Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, **salvo as hipóteses legais de sigilo**.

Seção III: Da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União

Art. 11. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União é **órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta** dos membros e dos servidores da Defensoria Pública da União.

Art. 12. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União é exercida pelo Corregedor-Geral, indicado dentre os integrantes da **classe mais elevada da carreira** pelo Conselho Superior e nomeado pelo Presidente da República para **mandato de dois anos**.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral poderá ser destituído, antes do término do mandato, por proposta do Defensor Público-Geral, pelo **voto de dois terços dos membros do Conselho Superior**, assegurada ampla defesa.

Comentário:

Na DPU, o Corregedor-Geral é indicado pelo Conselho Superior e **nomeado pelo Presidente da República**. Nos Estados, é **nomeado pelo Defensor Público-Geral**, a partir de lista tríplice do Conselho Superior (art. 104).

Art. 13. À Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União compete:

I - **realizar correições e inspeções funcionais**;

II - sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

III - propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do **estágio probatório** de membros da Defensoria Pública da União;

IV - receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública da União, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;

V - apresentar ao Defensor Público-Geral, **em janeiro de cada ano**, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

VI - propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública da União e seus servidores;

VII - acompanhar o **estágio probatório** dos membros da Defensoria Pública da União;

VIII - propor a exoneração de membros da Defensoria Pública da União que não cumprirem as condições do **estágio probatório**.

Seção IV: Da Defensoria Pública da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios

Art. 14. A Defensoria Pública da União atuará nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, junto às **Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União**.

§ 1º A Defensoria Pública da União deverá **firmar convênios** com as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, para que estas, em seu nome, atuem junto aos órgãos de primeiro e segundo graus de jurisdição referidos no caput, no desempenho das funções que lhe são cometidas por esta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 98, de 1999)

§ 2º Não havendo na unidade federada Defensoria Pública constituída nos moldes desta Lei Complementar, é autorizado o convênio com a entidade pública que desempenhar essa função, até que seja criado o órgão próprio. (Incluído pela Lei Complementar nº 98, de 1999)

§ 3º A prestação de assistência judiciária pelos órgãos próprios da Defensoria Pública da União dar-se-á, **preferencialmente**, perante o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais superiores. (Incluído pela Lei Complementar nº 98, de 1999)

Comentário:

A DPU atua perante a Justiça da União. O § 1º prevê **convênios** com as Defensorias dos Estados e do DF para que estas atuem, em nome da DPU, no primeiro e no segundo graus.

Art. 15. Os órgãos de atuação da Defensoria Pública da União em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios serão dirigidos por **Defensor Público-Chefe**, designado pelo Defensor Publico-Geral, dentre os integrantes da carreira.

Parágrafo único. Ao Defensor Publico-Chefe, sem prejuízo de suas funções institucionais, compete, especialmente:

I – coordenar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos Federais que atuem em sua área de competência; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

II - sugerir ao Defensor Publico-Geral providências para o aperfeiçoamento das atividades institucionais em sua área de competência;

III - deferir ao membro da Defensoria Pública da União sob sua coordenação direitos e vantagens legalmente autorizados, por expressa delegação de competência do Defensor Publico-Geral;

IV - solicitar providências correlacionais ao Defensor Publico-Geral, em sua área de competência;

V - remeter, **semestralmente**, ao Corregedor-Geral, relatório das atividades na sua área de competência.

Art. 15-A. A organização da Defensoria Pública da União deve primar pela **descentralização**, e sua atuação deve incluir **atendimento interdisciplinar**, bem como a tutela dos interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

Comentário:

Regra idêntica para os Estados no art. 106-A.

Seção V: Dos Núcleos da Defensoria Pública da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios

Art. 16. A Defensoria Pública da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios poderá atuar por meio de Núcleos.

Art. 17. Os Núcleos são dirigidos por Defensor Publico-Chefe, nos termos do art. 15 desta Lei Complementar.

Seção VI: Dos Defensores Públicos Federais

Art. 18. Aos Defensores Públicos Federais incumbe o desempenho das funções de **orientação, postulação e defesa** dos direitos e interesses dos necessitados, cabendo-lhes, especialmente: (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

I - atender às partes e aos interessados;

II - postular a concessão de gratuidade de justiça para os necessitados;

III - tentar a conciliação das partes, antes de promover a ação cabível;

IV - acompanhar e comparecer aos atos processuais e impulsionar os processos;

V - interpor recurso para qualquer grau de jurisdição e promover revisão criminal, quando cabível;

VI - sustentar, oralmente ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas por intermédio da Defensoria Pública da União;

VII - defender os acusados em processo disciplinar.

VIII – participar, com direito de voz e voto, do **Conselho Penitenciário**; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

IX – certificar a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução de processo administrativo ou judicial, à vista da apresentação dos originais; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

X – atuar nos estabelecimentos penais sob a administração da União, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos e sentenciados, competindo à administração do sistema penitenciário federal reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas, assegurar o acesso à documentação dos presos e internos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública da União. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)

ORTOGRAFIA E ACENTUAÇÃO

1) Introdução

Ortografia é a parte da gramática que trata da **escrita correta das palavras**: quais letras usar, quando usar hífen, quando separar ou juntar palavras. **Acentuação** é o conjunto de regras que define quais palavras recebem acento gráfico. Hoje, as duas seguem o **Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa**, promulgado no Brasil pelo **Decreto nº 6.583/2008**, e o **VOLP** (Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa), publicado pela Academia Brasileira de Letras.

Na prova, a banca costuma apresentar frases com uma palavra mal escrita ou mal acentuada e pedir que você identifique a alternativa correta. Por isso, mais do que decorar listas enormes, você precisa dominar as **regras** e as **pegadinhas** que mais aparecem.

Tome nota!

O alfabeto oficial tem **26 letras**. O Acordo reincorporou o **k**, o **w** e o **y**, usados em siglas, símbolos, nomes estrangeiros e seus derivados (km, watt, Kafka, kafkiano, show, Byron, byroniano).

2) Emprego de letras

Não há uma regra única para todas as letras; a grafia depende muito da origem da palavra. Mesmo assim, algumas orientações resolvem a maior parte dos casos.

2.1) X ou CH

→ **Use X:** depois de ditongo (caixa, faixa, peixe, frouxo); depois da sílaba inicial "en" (enxada, enxame, enxugar, enxerto); depois da sílaba inicial "me" (mexer, mexerica, mexilhão); em palavras de origem indígena ou africana (abacaxi, xavante, orixá).

→ **Exceções importantes: encher** e derivados (enchente, preencher), palavras derivadas de outras com CH (encharcar, de charco; enchumaçar, de chumaço) e **mecha**; depois de ditongo, **guache** e **recauchutar**.

Exemplo: O servidor deve *preencher* o formulário e *enxugar* o texto antes de enviá-lo.

2.2) S ou Z

→ **Use S:** nos sufixos "-ês" e "-esa" que indicam origem, título ou nacionalidade (português, inglês, camponesa, princesa, baronesa, duquesa); no sufixo "-oso/-osa" (famoso, cuidadosa); nas formas dos verbos "pôr" e "querer" (pus, pusemos, quis, quiseram); depois de ditongo (coisa, pausa, maisena).

→ **Use Z:** nos sufixos "-ez" e "-eza" que formam substantivos abstratos a partir de adjetivos (rígido → rigidez; belo → beleza; pobre → pobreza); no sufixo "-izar" quando o radical não tem S (canal → canalizar; atual → atualizar).

→ **Verbos em "-isar":** quando a palavra primitiva já tem S, mantém-se o S (análise → analisar; pesquisa → pesquisar; aviso → avisar; paralisia → paralisar).

Palavra primitiva	Verbo	Por quê
análise	analisar	o S já existe no radical
pesquisa	pesquisar	o S já existe no radical
real	realizar	radical sem S → sufixo -izar
fiscal	fiscalizar	radical sem S → sufixo -izar
catequese	catequizar	exceção consagrada

2.3) S, SS, Ç, SC e XC

Uma dica valiosa é observar a **família da palavra** e a correspondência entre verbos e substantivos:

Verbo termina em	Substantivo com	Exemplos
-nder	-nsão	pretender → pretensão; suspender → suspensão; ascender → ascensão
-ter	-tenção	reter → retenção; deter → detenção; conter → contenção
-ced-	-cess-	ceder → cessão; conceder → concessão; exceder → excesso
-gred-	-gress-	agredir → agressão; progredir → progressão
-prim-	-press-	imprimir → impressão; reprimir → repressão
-tir	-ssão	discutir → discussão; repercutir → repercussão

Importante!

Grafias que costumam cair: **exceção**, **excesso**, **excelência**, **exceto** (com XC); **nascer**, **crescer**, **descer**, **piscina**, **consciência** (com SC); **paralisação**, **pesquisa**, **atrás**; **privilégio**, **beneficente** (e não "beneficiente"), **reivindicar** (e não "reinvindicar"), **empecilho**, **cabeleireiro**, **prazerosamente**.

2.4) G ou J

→ **Use G:** nos substantivos terminados em "-agem", "-igem", "-ugem" (garagem, vertigem, ferrugem). Exceções: **pajem** e **lambujem**.

→ **Use J:** nas formas dos verbos terminados em "-jar" (viajar → que eles viajem; despejar → despejem) e em palavras de origem indígena ou africana (jiboia, pajé, jiló).

Tome nota!

Cuidado com a dupla **viagem** (substantivo: "A viagem foi longa") e **viajem** (verbo viajar: "Espero que eles viajem amanhã").

2.5) E ou I; O ou U

A troca entre E e I (ou entre O e U) é fonte frequente de erro, e às vezes muda o sentido da palavra (descrição x discrição; comprimento x cumprimento). Os verbos terminados em "-uar" e "-oar" têm formas com E no subjuntivo (atue, continue, perdoe, abençoe), e os terminados em "-uir" têm formas com I (possui, contribui, influi).

Com E	Com I
empecilho, mexerica, quase, cadeado	privilégio, digladiar, crânio, criação
continue (de continuar), efetue	possui (de possuir), contribui
Com O	Com U
tossir, mágoa, goela, polenta	bueiro, curtume, entupir, tábua

2.6) Uso do H

O **h** inicial se mantém por tradição e etimologia (hoje, hábito, humano). No interior da palavra, só aparece nos dígrafos ch, lh, nh, em compostos com hífen e, por tradição, no topônimo **Bahia** (pré-história, anti-higiênico, super-homem). Se o prefixo se une sem hífen, o h cai: **desumano**, **inábil**, **reaver**.

3) Hífen (regras do Acordo)

O hífen é um dos pontos mais cobrados. A lógica do Acordo é visual: **vogais iguais se separam; vogais diferentes se juntam**.

Situação	Regra	Exemplos
Prefixo terminado em vogal + palavra iniciada pela MESMA vogal	com hífen	micro-ondas, anti-inflamatório, contra-ataque, semi-internato
Prefixo terminado em vogal + palavra iniciada por vogal DIFERENTE	sem hífen	autoescola, infraestrutura, extraoficial, semiaberto
Prefixo terminado em vogal + palavra iniciada por R ou S	sem hífen, dobrando R ou S	antirrugas, contrarregra, ultrassom, minissaia, autossustentável
Prefixo + palavra iniciada por H	com hífen	anti-higiênico, super-homem, pré-histórico
Prefixo terminado em R (hiper-, inter-, super-) + palavra iniciada por R	com hífen	hiper-realista, inter-regional, super-resistente
Prefixo terminado em consoante + palavra iniciada pela MESMA consoante	com hífen	sub-base, inter-racial
Prefixos ex-, vice-, sota-, soto-, além-, aquém-, recém-, sem-	sempre com hífen	ex-diretor, vice-presidente, recém-nomeado, sem-teto
Prefixos tônicos pós-, pré-, pró-	com hífen	pós-graduação, pré-requisito, pró-reitor
Circum- e pan- + vogal, H, M ou N	com hífen	circum-navegação, pan-americano
Sub- + palavra iniciada por R	com hífen	sub-reitor, sub-regional

Importante!

Exceções clássicas: o prefixo **co-** junta-se, em regra, ao segundo elemento, mesmo que este comece por O ou H (cooperar, coordenar, coobrigação, coerdeiro). O prefixo **re-** também (reeleição, reescrever). Quando o prefixo átono "pre-" ou "pro-" se aglutina, não há hífen: preestabelecer, preexistente, proativo.

3.1) Compostos e locuções

→ **Locuções com elemento de ligação (de, a, em etc.):** perderam o hífen. Ex.: dia a dia, fim de semana, mão de obra, cão de guarda, pé de moleque.

→ **Exceções que mantêm o hífen:** água-de-colônia, arco-da-velha, cor-de-rosa, mais-que-perfeito, pé-de-meia, ao deus-dará, à queima-roupa.

→ **Espécies da botânica e da zoologia:** mantêm o hífen (bem-te-vi, erva-doce, couve-flor, joão-de-barro).

→ **Bem e mal:** "bem-" costuma pedir hífen (bem-vindo, bem-estar, bem-humorado); "mal-" pede hífen antes de vogal, H ou L (mal-estar, mal-humorado, mal-limpo), mas junta-se nos demais casos (malcriado, malfeito).

Tome nota!

Na dúvida entre "dia-a-dia" e "dia a dia", lembre-se: pelo Acordo, a forma correta é **dia a dia**, sem hífen, tanto para o substantivo ("O dia a dia da Defensoria") quanto para a locução adverbial.

4) Palavras e expressões que confundem

4.1) Os porquês

Forma	Quando usar	Exemplo
por que	pergunta (direta ou indireta) ou quando equivale a "pelo qual" / "pela qual"	Por que o prazo venceu? / Não sei por que faltou. / O motivo por que recorri é claro.
por quê	mesmo uso de "por que", mas no FINAL da frase ou antes de pausa forte	Ele recorreu por quê? / Faltou e não disse por quê.
porque	conjunção de causa ou explicação (= pois, uma vez que)	Recorreu porque discordou da sentença.
porquê	substantivo (= o motivo); vem com artigo ou determinante	Explique o porquê da decisão. / Há vários porquês.

S	• Separado e sem acento: pergunta ou "pelo qual"
J	• Junto e sem acento: resposta (pois)
F	• Final da frase: separado e com acento
A	• Artigo antes: junto, com acento (substantivo)

4.2) Outras duplas

Forma	Sentido	Exemplo
mal / mau	mal = advérbio, oposto de bem (ou substantivo); mau = adjetivo, oposto de bom	Ele agiu mal. / Ele é um mau gestor.
mas / mais	mas = porém (adversidade); mais = intensidade, quantidade	Tentou, mas não conseguiu. / Precisa de mais tempo.
há / a	há = tempo passado (= faz); a = tempo futuro ou distância	Saiu há dez minutos. / Daqui a dez dias. / A dois quilômetros.
a fim de / afim	a fim de = finalidade; afim = semelhante, afinidade	Veio a fim de recorrer. / Temas afins.
senão / se não	senão = caso contrário, mas sim, exceto; se não = caso não	Assine, senão perderá o prazo. / Se não assinar, perderá o prazo.
acerca de / há cerca de / a cerca de	sobre / faz aproximadamente / distância aproximada	Falou acerca do tema. / Saiu há cerca de uma hora. / Fica a cerca de 2 km.
onde / aonde	onde = lugar em que (verbos de permanência); aonde = a que lugar (verbos de movimento)	Onde você mora? / Aonde você vai?
demais / de mais	demais = excessivamente, os outros; de mais = oposto de "de menos"	Falou demais. / Os demais saíram. / Não vi nada de mais.
tampouco / tão pouco	tampouco = também não; tão pouco = muito pouco	Não ligou, tampouco escreveu. / Ganhou tão pouco!
ao invés de / em vez de	ao invés de = ao contrário de (ideias opostas); em vez de = no lugar de	Desceu, ao invés de subir. / Em vez de ofício, enviou e-mail.
ao encontro de / de encontro a	ao encontro de = a favor, em harmonia; de encontro a = contra, em choque	A medida veio ao encontro do pedido (atendeu). / A medida veio de encontro ao pedido (contrariou).
a par / ao par	a par = ciente; ao par = equivalência cambial	Estou a par do caso.

Tome nota!

"Ao encontro de" e "de encontro a" têm sentidos **opostos**. Trocar uma pela outra muda completamente o sentido da frase, por isso é uma pegadinha recorrente em questões de reescrita.

5) Acentuação gráfica

5.1) Sílaba tônica

Antes de acentuar, descubra a **sílaba tônica** (a mais forte) e classifique a palavra:

Posição da sílaba tônica	**Oxítona**	tônica na última: ca-FÉ, ju-IZ
	Paroxítona	tônica na penúltima: TÁ-xi, ca-RÁ-ter
	Proparoxítona	tônica na antepenúltima: PÚ-bli-co, ju-RÍ-di-co

5.2) Regras gerais

Tipo	Acentua quando termina em	Exemplos
Proparoxítonas	TODAS são acentuadas	público, jurídico, lâmpada, médico, sábado
Oxítonas	a(s), e(s), o(s), em, ens	sofá, você, após, também, parabéns, armazéns
Monossílabos tônicos	a(s), e(s), o(s)	já, pá, pé, mês, nós, pó
Paroxítonas	l, n, r, x, ps, ã(s), ão(s), i(s), u(s), um, uns, on(s), ditongo	fácil, hífen, caráter, tórax, bíceps, ímã, órgão, júri, vírus, álbum, próton, história, série

Importante!

Paroxítonas terminadas em **a, e, o, em, ens não são acentuadas** (casa, ponte, item, itens, nuvens, hifens, polens). Note: **hífen** tem acento (termina em N), mas o plural **hifens** não tem (termina em ENS).

Tome nota!

Regra prática: as paroxítonas fazem o "contrário" das oxítonas. Se a oxítona com aquela terminação é acentuada (sofá, café), a paroxítona não é (casa, ponte); e vice-versa (fácil, caráter, tórax).

5.3) Ditongos abertos ÉI, ÉU, ÓI

Os ditongos abertos continuam acentuados nas **oxítonas** e nos **monossílabos** (papéis, chapéu, herói, anéis, céu, dói). Nas **paroxítonas**, o Acordo **eliminou o acento**.

Antes do Acordo	Hoje (Acordo)
idéia, assembléia, platéia	ideia, assembleia, plateia
heróico, jibóia, paranóico	heroico, jiboia, paranoico
estréia, européia	estreia, europeia

Importante!

Pegadinha: **destróier** e **Méier** continuam acentuados, não por causa do ditongo, mas porque são paroxítonas terminadas em R (regra geral das paroxítonas).

5.4) Hiatos com I e U tônicos

Acentuam-se o **i** e o **u** tônicos que formam **hiato** com a vogal anterior, quando ficam sozinhos na sílaba ou acompanhados de S: sa-í-da, sa-ú-de, ba-ú, pa-ís, ju-í-zes, ra-í-zes.

→ **Não se acentuam:** quando seguidos de NH na sílaba seguinte (rainha, moinho, bainha); quando formam sílaba com outra consoante que não seja S (ruim, juiz, raiz, cair, Raul); quando são repetidos (xiita).

→ **Novidade do Acordo:** nas paroxítonas, o I e o U tônicos depois de ditongo decrescente **perderam o acento** (feiura, baiuca, bocaiuva). Nas oxítonas, o acento se mantém (Piauí, tuiuiú).

5.5) Outras mudanças do Acordo

→ **Hiatos OO e EE:** perderam o acento (voo, enjoo, perdoo, abençoo; creem, deem, leem, veem, descreem, releem).

→ **Trema:** foi abolido (frequente, linguiça, consequência, tranquilo). Só permanece em nomes próprios estrangeiros e seus derivados (Müller, mülleriano).

→ **Verbos arguir e redarguir:** perderam o acento no U tônico (ele argui, tu arguis).

→ **Verbos como aguar, averiguar, enxaguar, delinquir:** admitem duas pronúncias; se o A ou o I for tônico, há acento (enxáguo, enxágue, delínquo); se o U for tônico, não há (enxaguo, averigue).

5.6) Acento diferencial

O Acordo **eliminou** a maioria dos acentos diferenciais (para/pára, pelo/pélo, pera/pêra, polo/pólo). Mas alguns **continuam obrigatórios** e são campeões de prova:

Com acento	Sem acento
pôde (pretérito perfeito: ontem ele pôde)	pode (presente: hoje ele pode)
pôr (verbo)	por (preposição)
eles têm (plural de ter)	ele tem
eles vêm (plural de vir)	ele vem
eles contêm, detêm, mantêm, obtêm	ele contém, detém, mantém, obtém
eles provêm, intervêm, convêm	ele provém, intervém, convém

Tome nota!

Não confunda **vêm** (vir) com **veem** (ver): "Eles vêm à Defensoria toda semana" (vir) x "Eles veem os processos no sistema" (ver). Também: eles **leem**, **creem**, **deem**, sem acento.

→ **Acento facultativo:** fôrma/forma (recipiente) e dêmos/demos (presente do subjuntivo, para diferenciar do pretérito perfeito).

P	• Pôde (passado)
P	• Pôr (verbo)
T	• Têm (eles)
V	• Vêm (eles)

Parabéns por ter chegado até aqui.

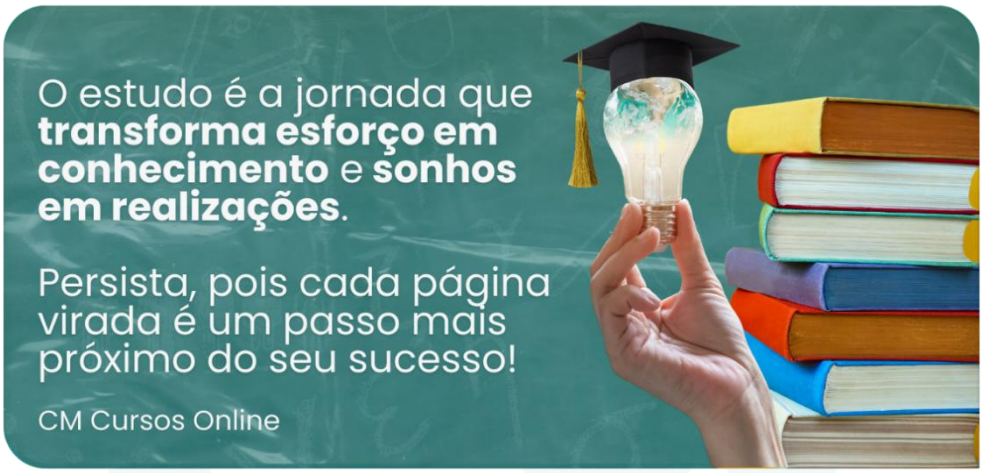
Futuro(a) aprovado na DPE PB saiba que, em análise estatística de nossa equipe de professores, verificamos que nas últimas provas da banca e do concurso mais de **95%** das questões de direito são baseadas na letra da Lei. Por isso, um material ponto a ponto do edital, que aborda a legislação em si, irá facilitar e muito o seu estudo.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Clique aqui para conhecer o material completo

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

Clique aqui para ter acesso ao material completo



Bora para cima!